

# ESTADO DE SANTA CATARINA

## **Prefeitura Municipal de Luiz Alves**

Rua Erich Gielow, nº 35 – Fone: (47) 3377-8600  
CEP 89115-000 – Luiz Alves – SC – CNPJ 83.102.319/0001-55

### EDITAL DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**, setor de Compras e Licitações, através da Comissão Permanente de Licitações, com a devida autorização expedida pelo PREFEITO MUNICIPAL, exarada em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações aplicáveis, torna público a realização de licitação, **no dia 14 de AGOSTO de 2017, às 09:00 horas**, na Prefeitura Municipal, **AO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO RELATIVO À CONCORRÊNCIA nº 01/2017, FORMA DE JULGAMENTO: MAIOR OFERTA**, obedecidas as disposições da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e as condições seguintes a que os licitantes devem submeter-se, sem qualquer restrição:

#### 1 – DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente processo é a **PERMISSÃO ONEROSA DE USO DE UM IMÓVEL, LOCALIZADO NA ESTRADA GERAL DE LARANJEIRAS, ZONA RURAL, NO MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES COM ÁREA APROXIMADAMENTE DE 2.000,00 M<sup>2</sup>, COM ÁREA CONSTRUÍDA APROXIMADAMENTE DE 400,00M<sup>2</sup>, REPRESENTADA POR UM GALPÃO PRÉ-MOLDADO FECHADO, EM PLENAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO.**

1.2 - A permissão de uso destinar-se-á à **INSTALAÇÃO E EXPLORAÇÃO INDUSTRIAL**, única e exclusivamente e vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, não podendo ser prorrogada.

1.3 - O permissionário será o único responsável por todos os custos e despesas com instalação e manutenção do prédio.

1.4 - Nenhum vínculo de natureza empregatícia terá o permissionário e seus servidores ou empregados com o **MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES**, ficando, ainda, por conta do permissionário as despesas com taxas, tributos, e demais despesas decorrentes da utilização do espaço ou da atividade.

1.5 – O permissionário será responsável pela instalação, ligação e despesas de consumo de energia elétrica, água e destino final de resíduos sólidos pelo período de ocupação.

1.6 - O permissionário deverá observar rigorosamente a manutenção, no que se refere às instalações, conservação e limpeza.

1.7 - É vedada a utilização do Prédio para qualquer outro fim que não o previsto neste Edital, sendo vedado, ainda, ao permissionário, transferir a permissão, locar, sublocar, ceder ou emprestar o imóvel, ainda que parcialmente.

1.8 - Só poderão ser efetuadas benfeitorias no imóvel, a partir de prévia e escrita autorização do Município.

# ESTADO DE SANTA CATARINA

## **Prefeitura Municipal de Luiz Alves**

Rua Erich Gielow, nº 35 – Fone: (47) 3377-8600  
CEP 89115-000 – Luiz Alves – SC – CNPJ 83.102.319/0001-55

1.9 – O permissionário responderá, civil e criminalmente, pelos prejuízos causados ao imóvel, a que der causa, ou pelos danos causados por seus subordinados, empregados, prepostos ou contratados.

1.10 - O permissionário compromete-se ainda a:

a) providenciar as licenças junto aos órgãos públicos competentes, apresentando as mesmas ao Município de Luiz Alves;

b) apresentar comprovante de que houve contratação de seguros, notadamente apólice que cubra prejuízos decorrentes de incêndio, desabamento e acidentes, além daqueles que sejam obrigatórios por lei;

c) assegurar o acesso ao espaço objeto desta permissão aos servidores do Município no exercício da fiscalização do contrato, bem como aos servidores das entidades de fiscalização, notadamente os da Vigilância Sanitária e ambiental;

d) não deixar expostos no local, caixas, embalagens ou quaisquer outros objetos que comprometam a boa aparência do local;

e) não afixar, e não permitir que qualquer pessoa afixe, cartazes, folders, ou qualquer tipo de propaganda nas paredes externas do Prédio;

## **2 – DA PARTICIPAÇÃO**

2.1 – Poderão participar do certame todos os interessados com ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação, e que atenderem a todas às exigências.

2.2 – Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

2.2.1 – concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

2.2.2 – que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou que por esta, tenham sido declaradas inidôneas;

2.2.3 – que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;

2.2.4 – estrangeiras que não funcionem no País.

2.3 – Não será permitida a participação de pessoa física.

2.4 - A empresa Licitante deverá **obrigatoriamente** realizar visita técnica prévia ao local, onde os serviços serão realizados e examinar as especificidades do espaço físico para instalação, tomando conhecimento de todos os detalhes e particularidades que julgar conveniente, não podendo alegar, posteriormente, desconhecimento e/ou eventuais dificuldades de execução de qualquer parte dos serviços objeto desta contratação.

2.4.1 – A visita técnica deverá ser efetuada pelo responsável da empresa licitante, mediante prévio agendamento, munido de cópia do contrato social e documento de identidade ou

# ESTADO DE SANTA CATARINA

## **Prefeitura Municipal de Luiz Alves**

Rua Erich Gielow, nº 35 – Fone: (47) 3377-8600  
CEP 89115-000 – Luiz Alves – SC – CNPJ 83.102.319/0001-55

equivalente original com foto, ou por representante munido de procuração do responsável, cópia do contrato social e documento de identidade ou equivalente original com foto;

2.4.2 – Ao terminar a visita será fornecido um atestado emitido pelo Município, e o atestado deverá ser apresentado juntamente com os outros documentos de habilitação.

2.4.3 – A visita deverá ser agendada através do Tel. (47) 3377-8600 – Secretário Municipal da Fazenda e Planejamento. Nesse contato, os fornecedores deverão informar a razão social da empresa, CNPJ, telefone de contato e nome da pessoa que realizará a visita.

### **3 – DAS NORMAS PARA INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, FUNCIONAMENTO E OUTRAS NORMAS**

3.1 – Todas as normas para instalação de equipamentos, funcionamento e outras normas estão descritas no Termo de Referência, que consta no Anexo I deste presente Edital.

### **4 – DA HABILITAÇÃO**

#### 4.1 - Da habilitação jurídica

4.1.1 - Cópia do Contrato Social e Alterações posteriores, ou cópia da última Alteração Consolidada e das alterações subsequentes, registrado na Junta Comercial do Estado;

4.1.2 - Em se tratando de Firma Individual o Registro Comercial;

4.1.3 - Em se tratando de Sociedade por Ações, o Ato Constitutivo acompanhado da Ata da eleição da diretoria em exercício.

4.1.4 – Inscrição do CNPJ

#### 4.2 - Da regularidade fiscal

4.2.1 - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal de origem da empresa;

4.2.2 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;

4.2.3 – Prova de regularidade com os débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da união que abrange os créditos tributários da Receita Federal do Brasil (RFB), da PGFN (Dívida Ativa da União Junto a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional) e as contribuições sociais previstas nas alíneas ‘a’ a ‘d’ do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

4.2.4 - Prova de regularidade com FGTS;

4.2.5 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, emitida através do site: [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao)

4.3 - Declaração formal de que o licitante se obriga expressa e imediatamente a acusar a superveniência de quaisquer fatos que sejam ou possam vir a ser impeditivos da habilitação, conforme Anexo II.

4.4 - Declaração formal de que o licitante conhece e aceita todas as condições previstas no presente edital, submetendo-se às sanções que possam sobrevir da sua eventual infringência, conforme Anexo III.

4.5. - Declaração formal que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16

# **ESTADO DE SANTA CATARINA**

## **Prefeitura Municipal de Luiz Alves**

*Rua Erich Gielow, nº 35 – Fone: (47) 3377-8600*  
*CEP 89115-000 – Luiz Alves – SC – CNPJ 83.102.319/0001-55*

(dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos (conforme Lei nº 9.854/99), conforme Anexo IV.

4.6 - A não apresentação das declarações solicitadas implicará na inabilitação da licitante.

4.7 - A documentação deverá ser apresentada em envelope lacrado com o título:

**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**

**CNPJ**

**CONCORRÊNCIA Nº 01/2017**

**ABERTURA: 14 de agosto de 2017 às 09:00 horas**

**ENVELOPE N.º 01 - HABILITAÇÃO**

### **5 – DA PROPOSTA**

5.1 – A proposta será apresentada em 01 (uma) via, assinada pelo licitante e rubricada em todas as páginas.

5.2 – A proposta será entregue em 01 (um) envelope lacrado e rubricado pelo licitante.

5.3 – Na parte externa do envelope constarão os seguintes dizeres:

**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**

**CNPJ**

**CONCORRÊNCIA Nº 01/2017**

**ABERTURA: 14 de agosto de 2017 às 09:00 horas**

**ENVELOPE N.º 02 - PROPOSTA**

5.4 – A proposta conterà:

5.4.1 – Declaração expressa de que conste o preço público mensal a ser pago pelo licitante. Valor este que será observado, para fins de julgamento, com base na data da apresentação da proposta;

5.4.2 – Declaração de que o licitante se obriga a manter a proposta pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da mesma, para fins de julgamento e da contratação.

5.5 – O valor mínimo da proposta deverá ser de R\$ 2.750,00 (dois mil, setecentos e cinquenta reais), mensais.

5.6 – O licitante não poderá apresentar mais de uma proposta;

5.7 - O licitante deverá fazer constar na proposta que está de acordo com todas as cláusulas do edital e da minuta de contrato.

### **6 – DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES "01" E "02" – “DO JULGAMENTO”**

# **ESTADO DE SANTA CATARINA**

## ***Prefeitura Municipal de Luiz Alves***

*Rua Erich Gielow, nº 35 – Fone: (47) 3377-8600*  
*CEP 89115-000 – Luiz Alves – SC – CNPJ 83.102.319/0001-55*

6.1 – As firmas interessadas far-se-ão presentes por um representante legal, com poderes para intervir nas fases do procedimento licitatório, desde que exiba, quando da abertura da Licitação, documento que o identifique e o credencie como participante nesta licitação, conforme anexo VI.

6.2 – Os envelopes lacrados com a DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA deverão ser entregues simultaneamente no SETOR DE LICITAÇÕES, junto a Prefeitura Municipal de Luiz Alves, na Rua Erich Gielow, nº 35, Centro.

6.3 – Os envelopes contendo a documentação das firmas licitantes serão abertos na data e hora estabelecidas neste Edital. Todos os documentos apresentados serão rubricados pelos Membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes presentes.

6.4 – Concluída a fase de habilitação, desde que não haja qualquer impugnação ou recurso, a Comissão dará início à abertura dos envelopes de “PROPOSTA” das licitantes classificadas na fase anterior.

6.5 – Serão habilitadas as licitantes que atenderem a todas as exigências EDITALÍCIAS.

6.6 – Caso haja interposição de recurso, a Comissão informará a data de abertura dos envelopes de “PROPOSTA”.

6.7 – Somente serão abertos os envelopes de “PROPOSTA” das licitantes habilitadas na fase de HABILITAÇÃO. Após, decorrido o prazo de recurso.

6.8 – Caso a Comissão julgue necessário, poderá suspender os trabalhos, estabelecendo nova data e horário para prosseguimento.

6.9 – Serão registrados em atas próprias todos os atos, decisões ou ocorrências relativas à presente licitação.

6.10 – A comissão classificará as propostas em ordem numérica decrescente a partir do MAIOR PREÇO;

6.10.1 – Em caso de empate entre duas ou mais propostas, com fulcro no artigo 3º, parágrafo 2º da lei 8.666/93 será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação de todos os licitantes.

6.10.2 – Lavrará relatório dos trabalhos, apontando os fundamentos das desclassificações e da seleção efetuadas, concluindo pela classificação ordinal dos licitantes;

6.11 – No local, data e hora designadas, a Comissão divulgará a ordem de classificação.

6.12 – Divulgada a ordem de classificação, a Comissão dará vista, das propostas, aos representantes dos licitantes.

6.13 – Dos atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação, caberá recurso, na forma prevista na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

# **ESTADO DE SANTA CATARINA**

## ***Prefeitura Municipal de Luiz Alves***

*Rua Erich Gielow, nº 35 – Fone: (47) 3377-8600*  
*CEP 89115-000 – Luiz Alves – SC – CNPJ 83.102.319/0001-55*

6.13.1 – Decorrido o prazo de recurso, sem que nenhum tenha sido interposto ou decididos os porventura interpostos, a Comissão Permanente de Licitação remeterá o processo ao dirigente da unidade requisitante, para adjudicação e homologação do objeto.

### **7 – DA EFETIVAÇÃO DO AJUSTE**

7.1 – O prazo para a assinatura do Contrato de Permissão Onerosa de Uso de Bem Público será de 03 (três) dias, a contar da data em que o licitante vencedor for convocado pela Prefeitura Municipal de Luiz Alves.

7.1.1 – O Permissionário se obriga a colocar a empresa em funcionamento em um prazo máximo de 90 (noventa) dias após assinatura do Contrato.

7.2 – Decorrido o prazo e não comparecendo, o licitante vencedor será considerado como desistente;

7.2.1 – Ocorrendo a hipótese do item anterior, no prazo referido no item 7.1, o licitante ficará sujeito às seguintes sanções aplicáveis isolada ou conjuntamente:

7.2.1.1 – Multa de 3% (três por cento) sobre o valor anual de sua proposta;

7.2.1.2 – Possibilidade de impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

7.2.2 – A multa de que trata o item 7.2.1.1 deverá ser recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, garantida a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias;

7.3 – Ocorrendo a hipótese contemplada no item anterior, serão sucessivamente convocados para o ajuste os demais classificados, o qual será efetuado em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

7.4 – A permissão regular-se-á pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas suas alterações posteriores, pelas disposições deste Edital e demais normas aplicáveis à hipótese.

7.5 – A permissão vigorará pelo prazo de 48 (quarenta e oito meses) meses, a partir da data de assinatura do respectivo termo, podendo ser prorrogada nos termos da lei;

7.6 – Findo o prazo estabelecido, a permissão estará finda, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, cabendo ao permissionário desocupar e entregar o imóvel no prazo de 30(trinta) dias.

### **8 – DA FISCALIZAÇÃO**

8.1 – A fiscalização das condições estabelecidas para a outorga de permissão de uso será exercida por um servidor designado pela Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, cumprindo ao permissionário acatar as determinações que lhe forem dirigidas expressamente, desde que as mesmas não vulnerarem as cláusulas e condições da Permissão.

### **9 – DOS PAGAMENTOS**

9.1 – A permissionária deverá recolher em Conta da PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES – Guia de DAM, até o 5º (quinto) dia útil DA ASSINATURA DO CONTRATO, e assim no mês subsequente, o valor mensal assumido no contrato.

# **ESTADO DE SANTA CATARINA**

## ***Prefeitura Municipal de Luiz Alves***

*Rua Erich Gielow, nº 35 – Fone: (47) 3377-8600*  
*CEP 89115-000 – Luiz Alves – SC – CNPJ 83.102.319/0001-55*

### **10 – DAS PENALIDADES**

10.1 - O atraso injustificado na execução do objeto da permissão sujeitará a permissionária a multa de mora de 0.5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global da permissão, para cada dia de atraso, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

10.1.1 – A multa de que trata este item não impedirá a cassação da permissão pelo Município e a aplicação de outras sanções.

10.2 – Pela inexecução, total ou parcial do objeto da permissão, ultrapassado o prazo estabelecido no item 10.1, o Município poderá aplicar ao permissionário as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

10.2.1 – advertência;

10.2.2 – multa, meramente moratória, como previsto no item 10.1, retro, ou multa penalidade de 15% (quinze por cento) sobre o valor global da permissão;

10.2.3 – suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

10.2.4 – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município enquanto perdurarem os motivos da punição.

10.3 – As sanções previstas nos itens 10.2.1 e 10.2.3 poderão ser aplicadas juntamente com o item 10.2.2, facultada a defesa do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

10.4 – A sanção estabelecida no item 10.2.4 é de competência exclusiva da Autoridade Competente, podendo ser aplicada juntamente com o item 10.2.2, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista;

10.5 – As multas serão recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que as tenham aplicado, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

10.6 – Os valores das multas serão fixados em reais na data de sua aplicação e será corrigido pelo IGPM na data da liquidação.

10.7 – As penalidades previstas neste Edital poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério da Autoridade Competente, se entender as justificativas apresentadas pela Permissionária como relevantes.

### **11 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1 – Não se permitirá a participação de consórcios na licitação objeto deste Edital.

11.2 – Fica ressalvado ao Município, antes da assinatura do termo de permissão, por despacho da Autoridade Competente, do qual se dará ciência aos licitantes, revogar ou anular a presente licitação, sem que caiba direito à reclamação ou pedido de indenização.

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
***Prefeitura Municipal de Luiz Alves***

*Rua Erich Gielow, nº 35 – Fone: (47) 3377-8600*  
*CEP 89115-000 – Luiz Alves – SC – CNPJ 83.102.319/0001-55*

11.3 – Os elementos que compõem o presente Edital são informativos, e, em consequência, não significam qualquer obrigação por parte do Município, ao qual fica reservado o direito de modificá-los e de excluí-los, parcial ou totalmente.

11.4 – Embora vedada à complementação dos documentos exigidos por este Edital, após a data prevista para a entrega das propostas, a Comissão Permanente de Licitação poderá solicitar aos licitantes os esclarecimentos necessários para a completa elucidação dos objetivos que informam a presente licitação.

11.5 – Qualquer outro esclarecimento julgado necessário será prestado pela Comissão Permanente de Licitação.

**12 – DO FORO**

12.1 – O foro competente para dirimir quaisquer controvérsias resultantes da execução desta licitação é o Fórum da Comarca de Navegantes/SC.

Luiz Alves, 06 de julho de 2017.

**MARCOS PEDRO VEBER**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

# **ESTADO DE SANTA CATARINA**

## ***Prefeitura Municipal de Luiz Alves***

*Rua Erich Gielow, nº 35 – Fone: (47) 3377-8600*  
*CEP 89115-000 – Luiz Alves – SC – CNPJ 83.102.319/0001-55*

### **ANEXO I**

#### **1. DO OBJETO**

1.1 O presente termo de referência tem por objeto a outorga de **PERMISSÃO ONEROSA DE USO DE UM IMÓVEL, LOCALIZADO NA ESTRADA GERAL DE LARANJEIRAS, ZONA RURAL, NO MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES COM ÁREA APROXIMADAMENTE DE 2.000,00 M<sup>2</sup>, COM ÁREA CONSTRUÍDA APROXIMADAMENTE DE 400,00M<sup>2</sup>, REPRESENTADA POR UM GALPÃO PRÉ-MOLDADO FECHADO, EM PLENAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO.**

#### **2. NORMAS PARA INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PELO PERMISSIONÁRIO**

2.1. O permissionário deverá apresentar projeto de localização e especificação dos equipamentos a serem utilizados de acordo com o espaço físico destinado a este fim. Para tanto, será necessário visita técnica agendada previamente;

2.2 O projeto apresentado será submetido à aprovação da Prefeitura Municipal de Luiz Alves.

#### **3. NORMAS DE FUNCIONAMENTO PARA O PERMISSIONÁRIO**

3.1 Atender todas as exigências da vigilância sanitária;

3.2 Atender normas de segurança dos Bombeiros;

3.3 Possuir os alvarás e licenças de **ÓRGÃOS AMBIENTAIS**;

3.4 Possuir os alvarás e licenças de funcionamento do Município;

3.5 Ser o responsável pela instalação, ligação e despesas de consumo de energia elétrica, água e destino final de resíduos sólidos pelo período de ocupação.

3.6 O permissionário deverá observar rigorosamente a manutenção, no que se refere às instalações, conservação e limpeza;

3.7 O lixo deverá ser disposto adequadamente;

# **ESTADO DE SANTA CATARINA**

## ***Prefeitura Municipal de Luiz Alves***

*Rua Erich Gielow, nº 35 – Fone: (47) 3377-8600*  
*CEP 89115-000 – Luiz Alves – SC – CNPJ 83.102.319/0001-55*

3.8 É vedada a utilização do galpão para qualquer outro fim que não o previsto neste termo, sendo vedado, ainda, ao permissionário, transferir a permissão, locar, sublocar, ceder ou emprestar o imóvel, ainda que parcialmente;

3.9 Só poderão ser efetuadas benfeitorias no espaço físico mediante prévia e escrita autorização da concedente;

3.10 Não afixar, e não permitir que qualquer pessoa afixe, cartazes, folders, ou qualquer tipo de propaganda nas paredes externas do Prédio;

3.11 O permissionário responderá, civil e criminalmente, pelos prejuízos causados ao imóvel, a que der causa, ou pelos danos causados por seus subordinados, empregados, prepostos ou contratados.

#### **4. DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE e DO PRAZO**

4.1 O valor MÍNIMO DE PROPOSTA será de R\$ 2.750,00, o qual deverá ser corrigido e reajustado anualmente de acordo com a variação do INPC calculada pelo IBGE, ocorrida no período anualizado do mês imediatamente anterior ao da incidência do reajuste. Na ausência ou extinção deste índice as partes elegerão outro.

4.2 O valor mínimo acima descrito é baseado no último contrato de Permissão onerosa para o referido local, somado aos índices inflacionários praticados no mercado econômico.

4.3 A permissão vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, não sendo permitida a prorrogação.

#### **5. DA JUSTIFICATIVA**

5.1 A Prefeitura Municipal de Luiz Alves tem o interesse em fomentar a instalações de indústrias na região como forma de desenvolvimento social e econômico do Município.

Estando o prédio público, tipo galpão, instalado uma região distante do setor urbano, região de zona rural, onde esta possui poucas ofertas de empregos, a instalação de uma indústria no local visa melhorar a oferta de empregos acrescentando na renda das famílias que ali residem.

**VANDERLEI ROSSI**

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO**

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
***Prefeitura Municipal de Luiz Alves***

*Rua Erich Gielow, nº 35 – Fone: (47) 3377-8600*  
*CEP 89115-000 – Luiz Alves – SC – CNPJ 83.102.319/0001-55*

**ANEXO II**

(Modelo da declaração)

**D E C L A R A Ç Ã O**

Declaramos que a \_\_\_\_\_ (empresa) \_\_\_\_\_, sediada  
\_\_\_\_\_ (endereço) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_ se  
obriga expressa e imediatamente a acusar a superveniência de quaisquer fatos que sejam ou  
possam vir a ser impeditivos da habilitação na CONCORRÊNCIA n.º 01/2017.

(local)

(data)

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal da empresa)

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
***Prefeitura Municipal de Luiz Alves***

*Rua Erich Gielow, nº 35 – Fone: (47) 3377-8600*  
*CEP 89115-000 – Luiz Alves – SC – CNPJ 83.102.319/0001-55*

**ANEXO III**

(Modelo da declaração)

**DECLARAÇÃO**

Declaramos que a \_\_\_\_\_(empresa)\_\_\_\_\_, sediada  
\_\_\_\_\_(endereço)\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_ tem  
conhecimento do edital da CONCORRÊNCIA N° 01/2017 e está de acordo com todas as  
condições previstas no presente edital, submetendo-se às sanções que acaso possam sobrevir  
na sua eventual infringência.

(local)

(data)

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

---

(assinatura do representante legal da empresa)

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
***Prefeitura Municipal de Luiz Alves***

*Rua Erich Gielow, nº 35 – Fone: (47) 3377-8600*  
*CEP 89115-000 – Luiz Alves – SC – CNPJ 83.102.319/0001-55*

**ANEXO IV**

(Modelo da declaração)

**DECLARAÇÃO**

(Nome da empresa)....., CNPJ  
nº....., sediada (endereço completo)

....., declara, sob as penas da  
Lei, que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a  
realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para  
qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto  
na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (conforme Lei nº 9.854 /99).

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
(nome e número da identidade do declarante)

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
***Prefeitura Municipal de Luiz Alves***

*Rua Erich Gielow, nº 35 – Fone: (47) 3377-8600*  
*CEP 89115-000 – Luiz Alves – SC – CNPJ 83.102.319/0001-55*

**ANEXO VI**  
**Carta de Credenciamento**

At. - Comissão Municipal de Licitações e Julgamento

Pela presente, credenciamos o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade sob o Nr. \_\_\_\_\_, e CPF sob o Nr. \_\_\_\_\_, a participar do procedimento licitatório, sob a modalidade acima, instaurado por este órgão público.

Na qualidade de representante legal da empresa \_\_\_\_\_, outorga-se ao acima credenciado, dentre outros poderes, o de renunciar ao direito de interposição de recurso.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Carimbo do CNPJ

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal da Empresa  
Nome: